



## DECISÃO Nº 313, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviços aéreos públicos.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.011616/2021-83, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 15 e 16 de março de 2021,

### **DECIDE:**

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária INTERÁVIA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 56.239.684.0001-33, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, expedidas pela Superintendência de Padrões Operacionais, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 43, de 4 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2016, Seção 1, página 15.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**  
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 17/03/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5491076** e o código CRC **407A62E4**.

